

**CONTRATO-PROGRAMA**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

- 2) ADESER II – Associação Para o Desenvolvimento Económico e Social da Região da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Aníbal H. Abrantes, Casal de Malta, Marinha Grande, NIPC 505933870, representada por Leonília Maria Roldão Marques Rijo Martinho, na qualidade de Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira para a concretização das atividades anuais desenvolvidas, quer no âmbito do funcionamento das Salas de Estudo e do Gabinete Mão Aberta, quer no do apoio social a crianças e jovens em risco, promovido pela entidade beneficiária.

Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada das atividades desenvolvidas, quer no âmbito do funcionamento das Salas de Estudo e do Gabinete Mão Aberta, quer no do apoio social a crianças e jovens em risco propostas que se dão por integralmente reproduzidas e ficam anexo ao presente contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;





- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de Janeiro do ano seguinte, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 42.000,00 euros (quarenta e dois mil euros), para prossecução das atividades apoiadas, no âmbito do presente contrato.

2 – O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais para com a segurança social e para com a entidade concedente.





Handwritten signature

3 – O pagamento a que se refere o n.º anterior deve ocorrer, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2016, sob pena de cessação automática do presente contrato, salvo se o facto for imputável à entidade concedente.

4 – A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701; compromisso n.º 1324 de 22 de julho 2016.

5 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante quaisquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2017 e subsequentes.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício das atividades desenvolvidas, quer no âmbito do funcionamento das salas de estudo e do Gabinete Mão Aberta, quer no do apoio social a crianças e jovens em risco.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.






Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
- 2 — A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 10.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande" e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª

Omissões

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.





Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal n.º de 7 de julho de 2016.

Marinha Grande, 23 de Agosto de 2016.

1º Outorgante

2º Outorgante

Adesão Social
Associação para Desenvolvimento
do Comércio Local da Região da Marinha Grande - 2003





REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,
CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: 2016

E / 8002 / 2015

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: ADESTAR IT, IPSS - Associação Para o Desenvolvimento Técnico e Social da Região de Marinha Grande

Morada: Rua Amílcar de Almeida, Apartado 644, Casal de Malta

Código Postal: 2430 - 069 Marinha Grande

N.º Contribuinte: 505 933 830

Telefone / Telemóvel: 244 560 683

Fax: 244 567 801

E-mail: geral@adestar.org

NIB:

0	0	3	3	0	0	0	0	0	2	4	9	8	0	2	6	4	6	0	5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: Leomília Rijo Tachino Cargo: Presidente

MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme artº 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
 b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
 c) Programa de apoio a Infraestruturas;

BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

A ADESTAR IT, IPSS desenvolve a resposta de sala de estudo (Temporários "O Nosso Mundo" e Gabinete "Luz Aberta") no âmbito do seu objetivo de desenvolvimento social comunitário através da sustentabilidade de uma rede de apoio às famílias do bairro do Casal de Malta, preferencialmente. Esta resposta, de continuidade, assenta na promoção de aquisição de competências de saber ser o saber fazer a ~~atender~~ com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade. O presente pedido dirige-se ainda ao acompanhamento das famílias do Conselho da Marinha Grande, na matéria de proteção do risco junto da Comissão de Proteção de Crianças

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 24 / 09 / 2015

Assinatura e Carimbo:

 *[Assinatura]*

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes: _____

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

_____/_____/_____

Área/Serviço: _____